

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 24/2025

No dia vinte e cinco de março de 2025 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97 Centro – Itaboraí/RJ, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representado por sua Presidente, Senhora **ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA**, portadora da carteira de identidade n.º **098090194**, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º **023.531.437-41**, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP N.º 90006/25**, objeto do processo administrativo n.º **2717/24**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.201/0001-26, situada na Rodovia BR-101, Norte, s/n.º - Km 56,6 – Jardim Paulista - Paulista/PE, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **Maria Emilia de Souza Ferraz**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade n.º 635.326-2, expedido pelo SDS/PE e do CPF n.º 056.537.014-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS”** nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90006/2025 -FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

Item	Descrição	Apres	Quant	Marca	Vr. Unit	Valor Total
1	Acetilcisteína 20 mg/mL xarope Fr. 100 ml	Frasco	11383	Lapon	R\$ 3,66	R\$ 41.661,78

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R\$ 41.661,78 (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O prazo para a entrega dos medicamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido;

Parágrafo Segundo - Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde – CABIS, sediado no Endereço: Avenida 22 de Maio, 6846 - Sossego, Itaboraí – RJ, no horário das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos);

Parágrafo Terceiro- Os medicamentos devem ser embalados adequadamente, de forma que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;

Parágrafo Quarto - Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados e entregues sob cuidados especiais de controle de temperatura, devidamente acondicionados em caixas térmicas de EPS (isopor) ou bolsas térmicas contendo baterias de gelo espuma ou em gel;

Parágrafo Quinto - Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta do Fornecedor Registrado cabendo à Fiscalização notificá-lo para que efetue a retirada dos medicamentos rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

Parágrafo Sexto - Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, pelo Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor;

Parágrafo Sétimo - Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme Art. 16, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelo gestor da ata de registro de preços;

Parágrafo Oitavo - O atesto da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, conforme Art. 18 do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo Nono - O recebimento definitivo dos medicamentos não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

Parágrafo Décimo - As despesas decorrentes da substituição dos medicamentos correrão por conta do Fornecedor Registrado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso seja necessária a substituição dos medicamentos fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os medicamentos novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

Parágrafo Décimo Segundo - O Fornecedor Registrado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do medicamento substituído, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador;

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde- FMS devendo a solicitação ser encaminhada pelo endereço eletrônico: age@itaborai.rj.gov.br em até 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

Parágrafo Décimo Quarto - Não serão aceitos os medicamentos fora das especificações técnicas e descrições dos itens; assim como medicamentos danificados ou com aspectos físicos comprometidos;

Parágrafo Décimo Quinto - A nota fiscal deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Avenida 22 de Maio, nº 5990, Enterprice, Corporate, 7º andar, Sala 701, Centro - Itaboraí- RJ, CNPJ 11.865.033/0001-10;

Parágrafo Décimo Sexto - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo dos materiais, deverá mencionar o número do processo administrativo, o número da Ata de Registro de Preços e o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Sétimo - A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, os números dos lotes dos produtos nelas constantes, de acordo com o estabelecido pela RDC ANVISA 320/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do Fornecedor Registrado.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - A Fornecedor Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor Registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------	--

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pelo Ordenador de Despesa em até 20 dias úteis contados da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A Fornecedora Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;
- Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência no Edital;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo único- São obrigações do Órgão Gerenciador:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar a Fornecedora Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora Registrada, por

intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

e) Efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada no valor correspondente ao item e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

f) O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, o Fornecedor Registrado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Não assinar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução do objeto da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Advertência (Art. 156, Inciso I da Lei nº 14.133/21) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Fornecedora Registrada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa (Art. 156, Inciso II da Lei nº 14.133/21) não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ARP, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

III. Impedimento de contratar e licitar (Art. 156, Inciso III da Lei nº 14.133/21), que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII

do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Segundo desta cláusula poderão ser aplicadas ao Fornecedor Registrado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada, será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas;
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor Registrado além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- c) A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas, ressalvadas as dos incisos, I e II realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se especialmente o procedimento previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo - Caso o órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no CEIS, no CNEP e PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o mesmo.

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26;
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores registrados e os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Único - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 3º do art. 27 do Decreto Municipal 03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados, com as devidas justificativas, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

I - para restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

Após os procedimentos previstos no art. 17 do Decreto Municipal n.º 03/2024 o licitante mais bem classificado, assim como os licitantes a que se refere o inciso XIII, a do artigo 14 do Decreto Municipal nº 03/2024 serão convocados para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

II - a justificação apresentada seja aceita pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Segundo - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 18, observado o disposto no § 3º do art. 17 do Decreto Municipal n.º 03/2024, fica facultado ao órgão Gerenciador solicitar a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o inciso I do caput do art. 17 do Decreto Municipal n.º 03/2024, aceitar a contratação nos termos do disposto do parágrafo único do art. 19 a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - através do Pregoeiro, convocar os licitantes de que trata o inciso II do caput do art. 17 do Decreto Municipal n.º 03/2024 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - através do Ordenador de Despesas, homologar e firmar o contrato ou a ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Quinto - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão Gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência Municipal através do endereço <https://www.itaborai.rj.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 90006/2025 – FMS.

Parágrafo segundo - A Administração não se obriga a adquirir os itens objeto desta Ata, somente fazendo conforme a necessidade.

Parágrafo terceiro - O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 03/2024.

Parágrafo quinto - Casos omissos serão decididos pelo Ordenador de Despesas, ouvidos o Fiscal e o Gestor, na forma do Decreto Municipal nº 300/2023.

E por acharem justo e concordarem com seus dispositivos, as partes assinam a presente ata em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas identificadas.

Itaboraí, 25 de março de 2025..

Analice Paulo Rangel Ferreira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

Maria Emilia de Souza Ferraz
DROGAFONTE LTDA

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____